



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 253/18:

Determina que a emissão de dívida soberana, sob a forma de Eurobonds, até ao montante de USD 500.000.000,00, autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 83/18, de 13 de Julho, deve obedecer às condições complementares e específicas deste Diploma.

### Ministério da Agricultura e Florestas

#### Decreto Executivo n.º 254/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 253/18 de 16 de Julho

Considerando a aprovação, pelo Despacho Presidencial n.º 83/18 de 13 de Julho de 2018, da estratégia de emissão adicional de títulos de dívida pública soberana nos mercados internacionais, sob a forma de Eurobonds até o montante de 500.000.000,00 USD (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos de América), através de uma emissão «tap» que será consolidada e formará uma série única com os títulos de dívida pública soberana emitidos pela República de Angola no dia 9 de Maio de 2018 cujas condições complementares e específicas foram aprovadas pelo Decreto Executivo n.º 108/18, de 2 de Maio;

Considerando a autorização concedida pelo mesmo Despacho Presidencial ao Ministro das Finanças para executar as acções e implementar as medidas necessárias para a emissão dos Eurobonds Soberanos, e para adoptar, por meio de Decreto Executivo, as autorizações complementares ao Despacho Presidencial;

Considerando a necessidade, imposta pelos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, de definir as condições complementares a que devem obedecer a negociação, contratação e emissão de Títulos de Dívida Pública Directa, bem como as condições específicas dos empréstimos e das operações financeiras de gestão da Dívida Pública Directa;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.os 1 a 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado Decreto Presidencial n.º 31/18 de 7 de Fevereiro, bem como das disposições dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão de dívida soberana, sob a forma de Eurobonds, até ao montante de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 83/18, de 13 de Julho, deve obedecer às seguintes condições complementares e específicas:

Emitente:	República de Angola
Notação de Risco Prevista:	Fitch: B; Moody's: B3
Montante da Emissão:	500.000.000,00 USD a serem consolidados e a formar uma série única com os USD 1.250.000.000,00 9,375 por cento, Títulos com vencimento em 2048 emitidos no dia 9 de Maio de 2018
Data da Transacção:	16 de Julho 2018
Data de Liquidação:	23 de Julho de 2018 (T+5)
Data da Maturidade:	8 de Maio de 2048
Cupão:	9,375% por ano
Primeira Data de Pagamento de Juros:	15 de Dezembro de 2018
Datas de Pagamento dos Juros:	15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano, com início no dia 15 de Dezembro de 2018
Preço de Emissão:	102,76% mais 75 dias de juros acumulados de 9.765.625 USD em relação ao período de, e incluindo, 9 de Maio de 2018 até, mas excluindo, a Data de Liquidação

<b>Receita Líquida Estimada:</b>	Aproximadamente USD 520.000.000
<b>Benchmark do Tesouro:</b>	Tesouro dos Estados Unidos 3,000% com vencimento 15 de Fevereiro de 2018
<b>Yield e Preço do Benchmark do Tesouro:</b>	2,965%
<b>Margem para o Benchmark:</b>	613,5 bps
<b>Yield da Maturidade:</b>	9,375%
<b>Resgate:</b>	Ao par na data da maturidade
<b>Regulação:</b>	Rule 144 -A / Regulation S
<b>Forma dos títulos:</b>	Registados
<b>Compensação:</b>	DTC/Euroclear/Clearstream, Luxembourg
<b>Cotação:</b>	Mercado Regulado da Bolsa de Valores de Londres
<b>Finalidade:</b>	Como descrito na Secção «Utilização das Receitas» do Prospecto
<b>Lei Aplicável:</b>	Lei Inglesa
<b>Montante:</b>	USD 200.000,00 e múltiplos integrais de USD 1.000 em excesso

2. O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

### Decreto Executivo n.º 254/18 de 16 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a que se refere o artigo 10.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas aprovado por Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Agricultura e Florestas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2018.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

## REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA

### CAPÍTULO I Definições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Definição)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico de carácter transversal que tem como funções principais a preparação de medidas de política e estratégia global do Sector Agrícola, Pecuário e Florestal, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística, dentre outras.

#### ARTIGO 2.º (Competências)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes competências:

- a) Elaborar estudos e as alternativas conducentes à definição de política de desenvolvimento do Sector, política de preços, mercados, créditos, seguros incentivos;
- b) Identificar, avaliar projectos de investimentos públicos e coordenar acções de financiamento e de execução;
- c) Promover a recolha, processamento e divulgação de informações estatísticas das actividades agrícolas, pecuárias, florestais, faunísticas e apícolas;
- d) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento do Sector Agrário;
- e) Coordenar e elaborar, em colaboração com outros organismos do Ministério e de outros sectores, os planos de desenvolvimento agro-pecuário;
- f) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos e acordos para os quais seja designado pelo Ministro;
- g) Estudar as oportunidades e as necessidades de investimento do Sector;
- h) Elaborar estudos e análises regulares sobre a execução geral das actividades dos serviços e projectos do Ministério;
- i) Elaborar, em colaboração com outros organismos, os planos anuais, de médio e longo prazo e os programas relativos ao Sector;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

### CAPÍTULO II Organização

#### ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem a estrutura orgânica seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;

- c) Departamento de Estudos e Estatística;
- d) Departamento de Planeamento;
- e) Departamento de Monitoramento e Controlo.

**ARTIGO 4.º**  
**(Direcção)**

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional a quem compete:

- a) Coordenar e dirigir a execução de todas actividades do Gabinete;
- b) Elaborar e apresentar o plano anual e o relatório de balanço a desenvolver e desenvolvidas pelo Gabinete;
- c) Velar pelo cumprimento do regulamento interno e disciplina laboral;
- d) Representar o Gabinete junto dos Ministérios da Economia e Planeamento e das Finanças, assim como dos órgãos de Direcção da Economia e outros Sectores afins;
- e) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é substituído por um técnico por si indicado.

**ARTIGO 5.º**  
**(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete em matéria de programação, organização, funcionamento e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento e técnicos.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinária sempre que for necessário mediante convocatória do Director e ordem de trabalho estabelecida por este.

4. Sempre que achar conveniente, o Director pode convidar outros especialistas pertencentes ao quadro do pessoal do Ministério à participarem do Conselho.

**ARTIGO 6.º**  
**(Departamento de Planeamento)**

1. O Departamento de Planeamento é a estrutura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística encarregue de estudar, elaborar e definir medidas de política e estratégias para o desenvolvimento agrário.

2. Ao Departamento de Planeamento compete:

- a) Habilitar o Sector na definição de medidas de políticas adequadas para o desenvolvimento agrário, incluindo a política de preços, mercado, créditos, seguros e incentivos, através de análise, estudos e relatórios;
- b) Elaborar planos e programas anuais que enunciam a orientação, metas e medidas de política do Sector;
- c) Estabelecer quadros de referência de evolução da actividade agro-pecuário e florestal, com base na aplicação das políticas e opções estratégicas do Sector;
- d) Proceder à integração e alinhamento estratégico dos projectos, programas anuais, e planos de médio e longo prazo, bem como efectuar a priorização das respectivas propostas orçamentais do Sector;
- e) Operar a infra-estrutura física do Sistema Integrado de Programa de Investimento Público (SIPIP);

- f) Elaborar relatórios de adjudicação e contratação de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;
- g) Analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de balanço das actividades dos órgãos dependentes do Ministério da Agricultura, bem como os provenientes dos Governos Provinciais;
- h) Elaborar os relatórios trimestrais, semestrais, e anuais de balanço das actividades do Sector;
- i) Prestar assistência técnica aos diversos órgãos do Sector no processo de Planeamento;
- j) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. O Departamento de Planeamento é dirigido por um Chefe de Departamento, com a categoria de Técnico Superior.

**ARTIGO 7.º**  
**(Departamento de Monitoramento e Controlo)**

1. O Departamento de Monitoramento e Controlo é a estrutura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística encarregue de monitorar e controlar todas acções relacionadas com investimentos do Sector.

2. Ao Departamento de Monitoramento e Controlo compete:

- a) Coordenar as acções de financiamento de projectos elegíveis para o Programa de Investimentos Públicos e Despesas de Apoio ao Desenvolvimento do Sector;
- b) Assegurar a integração ou compatibilização dos diversos instrumentos e fontes de financiamento implicados na elaboração e execução do Programa de Investimento Públicos, elaborando as propostas de programação financeira para a apreciação superior;
- c) Prestar apoio técnico e metodológico a todos os órgãos dependentes do Sector, nos aspectos inerentes ao processo de Programação de Investimento Público;
- d) Elaborar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais, sobre a evolução física e financeira do Programa de Investimentos Públicos do Sector, tendo por base as notas de cabimentação, os contratos e facturas, os autos de medição física dos trabalhos;
- e) Efectuar visitas de controlo às províncias para monitoria e avaliação à execução física de projectos e investimentos públicos do Sector;
- f) Efectuar a análise sistemática de dados e informações sobre o andamento dos projectos;
- g) Elaborar orçamento de investimento de projectos do Sector em curso, bem como as iniciativas de despesas de apoio ao desenvolvimento;
- h) Arquivar as notas de cabimentação dos projectos e ordens de saque em conformidade com o quadro detalhado de despesas do programa de investimentos públicos;
- i) Garantir a realização de pagamentos de facturas através do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE), e notificar os beneficiários encaminhado a Ordem de Saque, DAR e a factura paga, bem como assegurar o comprovativo do recibo;
- j) Elaborar as propostas de planos financeiros das dotações orçamentais mensais, trimestrais e semestrais para os investimentos;
- k) Propor outras acções de financiamento que se afigurem necessárias à execução cabal dos investimentos do Sector;

- l)* Controlar a execução financeira dos investimentos, assegurando a maior compatibilização possível com a respectiva execução física;
- m)* Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Monitoramento e Controlo é dirigido por um Chefe de Departamento com a categoria de Técnico Superior.

**ARTIGO 8.º**  
**(Departamento de Estudos e Estatística)**

1. O Departamento de Estudos e Estatística é a estrutura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística encarregue de coordenar e controlar todo processo de recolha, compilação e processamento da informação estatística resultantes das actividades do Sector.

- 2. Ao Departamento de Estudos e Estatística compete:
  - a)* Manter constante e adequado o conhecimento sobre a realidade global do Sector Agrário através de estudos gerais e especializados;
  - b)* Elaborar, promover e acompanhar os estudos de mercado necessários à definição de políticas e opções estratégicas de produção e de importação e exportação de produtos agrários e de insumos para o Sector Agrário;
  - c)* Elaborar estudos sobre medidas que incentivam os agentes económicos para a prossecução dos objectivos do Sector;
  - d)* Emitir pareceres sobre propostas de preços, tarifas de produtos agro-pecuários e florestais, bem como a subvenção e os subsídios aos preços de insumos;
  - e)* Executar, acompanhar e avaliar os processos de redimensionamento empresarial do Sector;
  - f)* Promover, executar e acompanhar acções de apoiotécnico, científico e de gestão visando a adequação de pequenas e médias empresas agro-silvo-pastoris e incentivar as que apresentam índices positivos de produção;
  - g)* Proceder à recolha, tratamento, harmonização e validação das informações estatísticas do Sector Agrário, Pecuário e Florestal;
  - h)* Definir as metodologias de implantação de inquéritos de produção agro-pecuária e florestal, por amostragem;
  - i)* Planificar e estabelecer de forma contínua o banco de dados do Sector Agrário;
  - j)* Emitir certificado estatístico e parecer que sejam solicitados em matéria de produção e divulgação de informações estatísticos agro-pecuárias e florestais;
  - k)* Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Estudos e Estatístico é dirigido por um Chefe de Departamento com a categoria de Técnico Superior.

**ARTIGO 9.º**  
**(Competências dos Chefes de Departamento)**

Aos Chefes de Departamentos competem:

- a)* Organizar, orientar e coordenar as actividades do Departamento;
- b)* Providenciar o controlo da assiduidade e pontualidade dos respectivos funcionários;
- c)* Elaborar e apresentar periodicamente os planos de actividade do respectivo Departamento e os relatórios sobre o grau de execução dos mesmos;
- d)* Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros em uso no respectivo Departamento;

- e)* Tomar iniciativa e decidir sobre todas as tarefas já programadas e prestar contas da sua execução ao Director;
- f)* Despachar com o Director os assuntos correntes do departamento;
- g)* Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 10.º**  
**(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o constante do Anexo I ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 11.º**  
**(Organograma)**

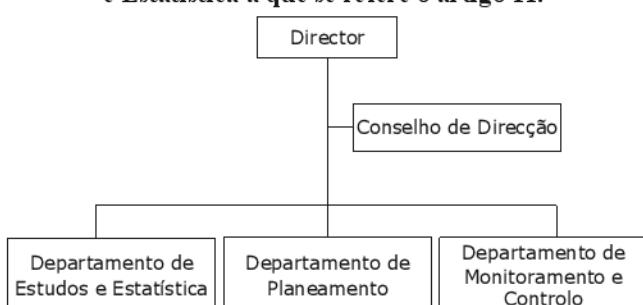
O organograma do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o constante do Anexo II ao presente Regulamento do qual é parte integrante.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

**ANEXO I**  
**Quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a que se refere o artigo 10.º**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Números de Lugares
Direcção e Chefia	Director	1
	Chefe Departamento	3
Técnico Superior	Assessor Principal	
	1.º Assessor	
	Assessor	7
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista de 1.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	2
	Técnico 2.ª Classe	
	Técnico 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	2
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Total Geral		15

**ANEXO II**  
**Organograma do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a que se refere o artigo 11.º**



O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*